

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 06/2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação da Casa a proposta de alteração da Lei Complementar Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A alteração tem como objetivo:

1) conferir maior autonomia à fiscalização realizada pelo servidor responsável pela Controladoria Interna, mediante a criação de uma seção apartada, desvinculando-a da Divisão Administrativa e subordinando-a, exclusivamente sob o ponto de vista administrativo/organizacional, à Mesa e à Presidência da Câmara;

2) modificar o vencimento fixado ao Agente Administrativo de Controle Interno, considerado abaixo da responsabilidade atribuída ao cargo, ensejando remuneração acima dos demais cargos administrativos existentes na estrutura legislativa municipal;

3) atualizar a legislação, considerando os remanejamentos feitos de cargos entre as Divisões,

4) desvincular a Escola do Legislativo da Divisão Técnica Legislativa e subordiná-la diretamente à Mesa e à Presidência, diante da sua natureza político-pedagógica, sendo incompatível com qualquer outro setor existente na Câmara;

5) criar o cargo de Coordenador da Escola do Legislativo para planejamento das ações e projetos políticos da Escola e para coordenação dos trabalhos do Agente Administrativo Especialidade Educacional;

6) realocar a Seção de Informação, Documentação e Memória para a Divisão Administrativa, setor responsável pela administração dos recursos materiais do Poder Legislativo Municipal;

7) criar mais uma vaga para o cargo efetivo de Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social, diante da demanda verificada na Divisão de Comunicação Social e Divulgação;

8) criar o cargo efetivo de Engenheiro Civil, diante das diversas demandas da Câmara Municipal relativas à contratação e execução dos serviços de engenharia relacionadas à sede, para o fornecimento de informações na análise e elaboração de projetos de lei e para as diligências nas obras e serviços realizados pela Prefeitura a serem fiscalizados pela Poder Legislativo;

9) regulamentar a progressão de nível salarial por escolaridade aos servidores efetivos, já que a legislação previa o direito, mas não regulamentava a sua concessão;

10) prever, de forma expressa, a atribuição do Agente Administrativo Bibliotecário de não somente organizar, manter e controlar o acervo de fotos, filmes, vídeos e mídias eletrônicas da Câmara, como também o acervo de atos normativos, função precípua do Poder Legislativo Municipal;

11) criar a Seção Institucional, composta pelo novo cargo de Assessor Político-Institucional, para o desempenho de atividades políticas, retirando atribuições dessa natureza da Divisão de Gabinete e da Divisão Técnica Legislativa;

12) incluir a Presidência e as Comissões como unidades administrativas de natureza político-institucional do órgão legislativo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 06/2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigor acrescido das alíneas “c” e “d”, no inciso I, e da alínea “i”, no inciso II, com as seguintes redações:

Art. 2º A estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Ponte Nova é composta das seguintes unidades administrativas:

I -

c) a Presidência;

d) as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

II -

a) Divisão Administrativa;

1) Seção de Informação, Documentação e Memória.

.....

e) Divisão de Gabinete;

.....

g) Divisão de Relação Institucional;

h) Controladoria Interna;

i) Escola do Legislativo.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigor acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

IX - supervisionar e prestar apoio à Seção de Informação, Documentação e Memória, assessorando nas políticas de gestão,

manutenção e uso do Arquivo, do Centro de Memória e da Biblioteca Maria de Abreu.

Art. 3º O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Vincula-se diretamente à Divisão Administrativa a Seção de Informação, Documentação e Memória.

Parágrafo único. Compõem a Divisão Administrativa os cargos:

- I – o Chefe da Divisão;
- II – o Agente Administrativo Bibliotecário;
- III – o Agente Administrativo Especialidade Engenharia;
- IV – 1 (um) Agente Administrativo Analista.

Art. 4º O art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compõem à Divisão Técnica Legislativa os cargos:

- I – 3 (três) Agentes Administrativos Analistas;
- II – 1 (um) Assistente Administrativo;
- III – 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Legislativo.

Art. 5º Os artigos 13 e 14, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. A Escola do Legislativo, subordinada diretamente à Presidência e à Mesa Diretora, possui a seguinte estrutura organizacional:

- I -
- II – Coordenador Político;
- III -
- IV -

Art. 14-A. O Coordenador Geral, observado o que dispõe o art. 37, inciso V, desta Lei, tem como atribuições:

- I – planejar e coordenar a execução de projetos e ações político-pedagógicas permanentes e esporádicas da Escola do

Legislativo, com auxílio do Agente Administrativo Especialidade Educacional;

II – exercer funções de representação e gestão das atividades da Escola do Legislativo;

III - garantir a execução das diretrizes políticas da Presidência e da Mesa Diretora e estabelecer prioridades nas atividades educacionais a serem realizadas;

IV - propor, integrar e gerenciar convênios com outras entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Escola do Legislativo;

V - responsabilizar-se pela elaboração de relatório anual de atividades da Escola do Legislativo;

VI - zelar pela implantação, implementação e funcionamento das normas estabelecidas;

VII - promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho das atividades da Escola.

Art. 14-B. O Coordenador Político será designado pela Mesa Diretora entre os vereadores titulares, com a atribuição de auxiliar na elaboração do plano de ação da Escola do Legislativo, de forma a compatibilizar as propostas técnicas com as demandas políticas da população, não fazendo jus a qualquer remuneração ou indenização pelo exercício das respectivas funções junto à Escola do Legislativo.

Art. 6º O art. 18-A, caput e inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18-A. A Seção de Informação, Documentação e Memória contempla o Arquivo, a Biblioteca Maria de Abreu e o Centro de Memória do Legislativo.

.....
.....

VI – exercer outras funções afins que lhe forem determinadas pela Divisão Administrativa ou pela Presidência.

Art. 7º A Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida do art. 18-C, com a seguinte redação:

Art. 18-C. A Seção de Informação, Documentação e Memória, subordinada à Divisão Administrativa, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Arquivo, com um 1 (um) cargo de Agente Administrativo Analista;

II – Biblioteca Maria de Abreu, com o cargo de Agente Administrativo Bibliotecário;

III – Centro de Memória, gerida por uma Comissão formada por 2 (dois) servidores da Câmara Municipal e pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora, a quem competirá a presidência da Comissão.

Art. 8º O art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Compõem à Divisão de Comunicação Social e Divulgação:

I - Chefe da Divisão;

II - 2 (dois) Agentes Administrativos Especialidade Comunicação Social.

Art. 9º A Seção VI, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Da Divisão de Gabinete”.

Art. 10. O art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com alteração no *caput* e no inciso II, conforme as seguintes redações:

Art. 21. A Divisão de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria à Presidência e à Mesa Diretora, bem como aos vereadores e às Comissões, no exercício de suas funções de secretaria da Câmara, em especial:

I -

.....

II – quanto aos serviços de organização da atividade de secretaria e procedimentos administrativos:

.....

Art. 11. O art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Compõem a Divisão de Gabinete os cargos:

- I - Chefe da Divisão;
- II – 1 (um) Assistente Administrativo de Libras;
- III – 1 (um) Agente Administrativo Analista;
- IV – 2 (dois) Assistentes Administrativos.

Art. 12. A Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida da Seção IX, denominada “Da Divisão de Relações Institucionais”, e com art. 24-A, com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Divisão de Relação Institucional

Art. 24-A. A Divisão de Relação Institucional, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria política à Presidência e à Mesa Diretora no exercício de suas funções institucionais, bem como aos vereadores e às Comissões, em especial:

- I - planejar e coordenar, por determinação da Mesa, as ações políticas da Câmara, definindo prioridades e formas de encaminhamento para o atendimento às demandas da instituição;
- II - prestar assistência política e estratégica, interna e externa, para aprimoramento dos trabalhos do Poder Legislativo;
- III - assessorar a Presidência e a Mesa Diretora para elaboração do programa de gestão e planos de metas e ações do órgão;
- IV - assessorar a Mesa para estabelecimento de relações entre a Câmara e os órgãos públicos e a sociedade civil;
- V - auxiliar a Mesa na elaboração de estratégias para fortalecimento da imagem da instituição perante a população;
- VI - auxiliar na interlocução harmônica entre os diferentes posicionamentos político-partidários para a melhor condução dos trabalhos da Câmara;
- VII - reunir legislação, projetos e propostas de interesse do vereador para subsidiar a sua atividade política;
- VIII - preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos e exposições do vereador;

IX - efetuar, juntamente com o parlamentar, o atendimento às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

X - prestar assistência aos vereadores no estabelecimento de contato com órgãos públicos e a sociedade civil.

Parágrafo único. Compõe a Divisão de Relação Institucional o cargo de Assessor Político-Institucional.

Art. 13. A Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida da Seção X, denominada “Controladoria Interna”, e com art. 24-B, com a seguinte redação:

Seção IX

Controladoria Interna

Art. 24-B. A Controladoria Interna, com subordinação administrativa-organizacional à Presidência e à Mesa Diretora, é composta pelo cargo de Agente Administrativo de Controle Interno e tem autonomia funcional para o desempenho de suas atribuições de fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara e quanto ao cumprimento das determinações previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com alteração no inciso III e acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

Art. 25.....

.....

III - Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social,
02 (duas) vagas;

.....

X - Agente Administrativo Especialidade Engenharia, 1 (uma)
vaga;

Art. 15. O art. 29, caput e inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29.....

I – exercer as atividades pedagógicas da Escola do Legislativo,
incluindo:

a) participar, em conjunto com o Coordenador Geral, do planejamento e operacionalizar as ações;

Art. 16. O *caput* do art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O cargo de Agente Administrativo de Controle Interno tem por requisito formação superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 53 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e as seguintes atribuições gerais:

Art. 17. A Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida do art. 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A. O cargo de Agente Administrativo Especialidade Engenharia tem por requisito formação superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho de classe competente, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 16 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 10 (dez) horas e as seguintes atribuições:

I - fornecer suporte técnico na análise de projetos de lei ou outras matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando envolver conhecimentos específicos da área de engenharia e, no que lhe couber, arquitetura e urbanismo;

II - fornecer apoio e suporte técnico às Comissões da Câmara e aos vereadores no desempenho de suas funções de fiscalização e acompanhamento de obras e serviços públicos;

III - elaborar estudos da legislação municipal relacionais à sua área de conhecimento, sugerindo mudanças e aperfeiçoamentos de forma a aprimorar as normas;

IV - o estabelecimento de diretrizes e objeto para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para a Câmara;

V - a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões administrativas com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações da sede da Câmara;

VI - a elaboração e conferência de especificações de materiais e mão de obra para confecção de orçamentos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

VII - o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;

VIII - o fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;

IX - a coordenação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

X - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;

XI - a elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos básicos e executivos para obras e serviços na sede da Câmara;

XII - a elaboração de levantamentos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ou projetos de adaptações e obras relacionadas à sede da Câmara;

XIII - a elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos básicos e executivos para obras e serviços na sede da Câmara;

XIV - a elaboração de levantamentos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ou projetos de adaptações e obras relacionadas à sede da Câmara;

XV - elaboração de planilhas de custos, croquis básicos e outros elementos técnicos necessários para subsidiar propostas de obtenção de recursos, mediante convênios, para obras e serviços de interesse público;

XVI - efetuar a busca de informações sobre editais e outros procedimentos públicos ou privados de seleção de propostas para financiamento de obras e serviços de engenharia ou correlatos, de interesse público;

XVII – elaborar ofícios e documentos relacionados ao desempenho de suas funções;

XVIII – elaborar os relatórios e documentos técnicos necessários ao atendimento de normas legais e outros regulamentos, inclusive expedidos pelos órgãos de controle, nos prazos e conforme requisitos estabelecidos pela legislação;

XIX – manter controle e arquivo dos documentos relacionados aos serviços de engenharia e correlatos, na forma exigida pela legislação e órgãos de controle;

XX – outras atividades e atribuições relacionadas à sua área de conhecimento que lhe forem determinadas.

Art. 18. O art. 34-A, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 34-A.....

.....
VIII – gerenciar o acervo de atos normativos da Câmara, inclusive os disponibilizados no portal eletrônico do Poder Legislativo, mediante compilação, consolidação e atualização, possibilitando a consulta e o acompanhamento das informações e documentos pela população;

IX - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O art. 37, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

IV – Assessor Político-Institucional, 01 (uma) vaga, subordinado diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior de Bacharelado em Direito, com vencimento do nível “C.C.2” da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo, tendo por atribuição prestar assessoria e apoio político institucional à Presidência, à Mesa Diretora e aos Vereadores, no exercício das funções políticas da Divisão de Relações Institucionais previstas no art. 24-A, desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

V – Coordenador Geral da Escola do Legislativo, 01 (uma) vaga, subordinado diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior e experiência pedagógica, com vencimento do

nível “C.C.3” da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo, tendo por atribuição coordenador as ações políticas-pedagógicas da Escola do Legislativo, nos termos do art. 14-A desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

Art. 20. Os incisos I e II, do art. 38, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar com as seguintes modificações:

I - Assessor Legislativo, 02 (duas) vagas, subordinados diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior de Bacharelado em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, tendo por atribuição o exercício das funções previstas para a Divisão Técnica Legislativa, prestando assessoria e apoio técnico institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos vereadores e demais agentes públicos da Câmara no exercício de suas funções, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

II – Chefe de Divisão de Gabinete, 01 (uma) vaga, tendo por requisito a formação de ensino médio completo, com a atribuição de exercer a chefia da Divisão de Gabinete e as funções previstas no art. 21 desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

Art. 21. O art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A Mesa Diretora, logo após o período de estágio probatório, concederá a progressão de nível salarial ao servidor aprovado nos seguintes termos:

I – um nível salarial, ao servidor que obtiver nota igual ou superior a 80% no relatório de avaliação de desempenho;

II – dois níveis salariais, ao servidor que obtiver nota inferior a 80% no relatório de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros das progressões previstas no caput deste artigo retroagirão à data em que o servidor completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida do § 2º, renomeando o “parágrafo único” para “§ 1º”, com a seguinte redação:

Art. 45.....

§ 1º.....

§ 2º Atendidas as exigências para a progressão salarial por mérito, conforme avaliação da Comissão designada, os efeitos financeiros retroagirão a partir do dia primeiro do mês subsequente ao prazo de 18 (dezoito) meses previsto no § 1º deste artigo.

Art. 23. O art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 46. Será concedida ao servidor progressão de nível salarial por escolaridade nos seguintes termos:

I – conclusão de curso de graduação: progressão de 1 (um) nível;

II – conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu", compreendendo os programas de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): progressão de 2 (dois) níveis;

III - conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em mestrado: progressão de 3 (três) níveis;

IV - conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em doutorado: progressão de 4 (quatro) níveis.

§ 1º A progressão somente será concedida ao servidor público efetivo estável.

§ 2º A progressão será devida ainda que a data de conclusão no curso tenha sido anterior ao ingresso no cargo público.

§ 3º Para fins de progressão, somente será computado uma conclusão para cada modalidade prevista nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º A concessão de progressão de nível por nova titulação deduzirá eventuais níveis anteriormente concedidos por outras modalidades de escolaridade.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, as progressões serão contabilizadas a partir no nível em que o servidor se encontra na data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória.

§ 6º Somente serão aceitos os cursos ministrados por instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 7º Consideram-se para os fins desse artigo os cursos concluídos em qualquer das metodologias: presencial, semipresencial ou à distância.

§ 8º Não será concedido progressão por conclusão em curso considerado como requisito mínimo ou como critério de pontuação no concurso realizado pelo servidor para ingresso no cargo público.

§ 9º Para solicitar a progressão prevista neste artigo, os servidores deverão protocolar o certificado ou a declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar.

§ 10. Para as progressões previstas neste artigo, somente serão considerados os cursos cujo conteúdo esteja diretamente relacionado à área de atuação do servidor.

§ 11. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, a Mesa Diretora avaliará a relação entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do servidor, emitindo, para tanto, parecer fundamentado.

§ 12. A progressão será concedida mediante portaria do Presidente da Câmara e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir do dia primeiro do mês subsequente àquele em que ocorrer o protocolo da integralidade da documentação exigida.

§ 13. É dever do servidor beneficiado pela progressão por escolaridade prestar o conhecimento adquirido pela formação em prol da instituição.

Art. 24. “A Subseção I, Da Seção da Escola do Legislativo”, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a redação “Seção V, Da Escola do Legislativo”, renumerando as demais seções da Lei.

Art. 25. A “Subseção II, Da Seção de Informação, Documentação e Memória”, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar como “Subseção I, Da Seção de Informação, Documentação e Memória”, cujos artigos deverão ser relocados na “Seção II, Da Divisão Administrativa”, renumerando os demais artigos.

Art. 26. A tabela salarial dos cargos Comissionados do Poder Legislativo, constante do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de

18.12.2017 passa a vigorar acrescida dos níveis “CC.2” e “CC.3”, conforme a seguir:

I – Nível “CC.2”, uma vaga, vencimento mensal de R\$ 6.000,00;

II – Nível “CC.3”, uma vaga, vencimento mensal de R\$ 4.000,00.

Art. 27. Os anexos I e II, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 28. As disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, com a redação que lhe foi dada por esta Lei, aplicam-se aos servidores efetivos em atividade no poder legislativo, desde que não beneficiados com a progressão pela disciplina anterior.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente os incisos V e X do art. 10; a alínea “f”, do inciso II, do art. 21; e alíneas “e”, “g”, do inciso I, do art. 29, todos da Lei Complementar Municipal nº 4.156, de 18.12.2017.

Ponte Nova – MG, de de .

MESA DIRETORA

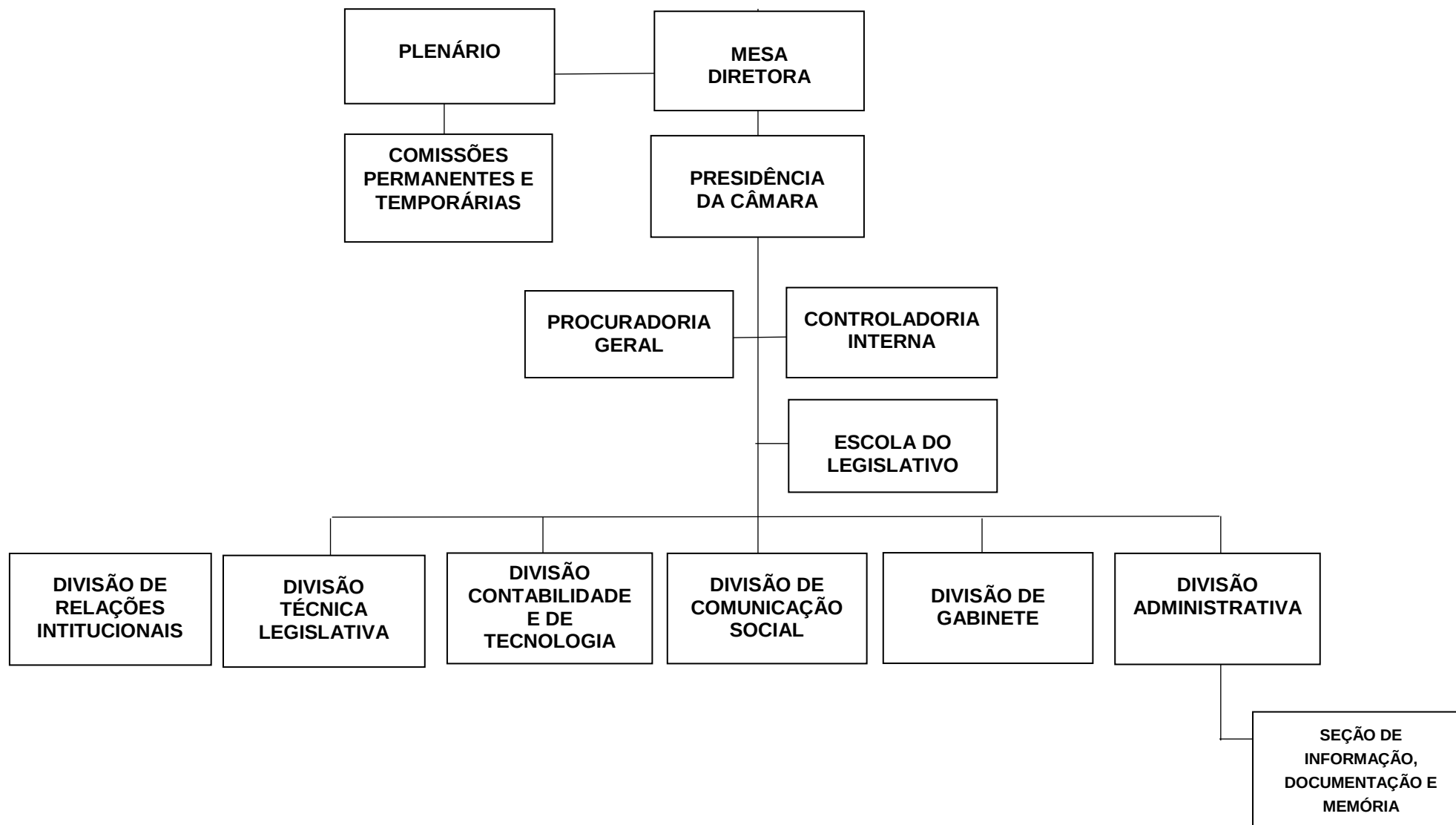
Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 06/2022

ANEXO I



ANEXO II

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E CBO

QUADRO “A”			
DIMENSIONAMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA			SERVIDORES
CONTROLADORIA INTERNA			01
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Agente Administrativo Espec. de Controle Interno	01	Efetivo	
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA			01
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Procurador Geral da Câmara	01	Comissionado	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			04
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Chefe da Divisão Administrativa	01	Comissionado	
Seção de Informação e Memória			
Agente Administrativo Bibliotecário	01	Efetivo	
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	01	Efetivo	
Agente Administrativo Analista	01	Efetivo	
ESCOLA DO LEGISLATIVO			02
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	01	Comissionado	
Agente Administrativo Especialidade Educacional	01	Efetivo	
DIVISÃO TÉCNICA LEGISLATIVA			04
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Assessor Legislativo	02*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Analista	03	Efetivo	
Assistente Administrativo	01	Efetivo	

QUADRO “A” DIMENSIONAMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA			SERVIDORES
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO			03
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Chefe de Divisão	01	Comissionado	
Agente Administrativo Espec. Comunicação Social	02	Efetivo	
DIVISÃO DE GABINETE			05
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Chefe de Divisão	01*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Analista	01	Efetivo	
Assistente Administrativo	02	Efetivo	
Assistente Administrativo de Libras	01	Efetivo	
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA			04
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Chefe de Divisão	01*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	01	Efetivo	
Agente Administrativo Analista	02	Efetivo	
Assistente Administrativo de Informática	01	Efetivo	
DIVISÃO DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS			01
Cargo/Função	Vagas	Natureza do Cargo	
Assessor Político-Institucional	01	Comissionado	
TOTAL GERAL			25
* Função Gratificada ocupada exclusivamente por servidor efetivo. Vagas não consideradas no total de cargos do setor/geral para não gerar duplicidade de informação.			

ANEXO II

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E CBO

QUADRO “C”			
DIMENSIONAMENTO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES			
CARGOS EFETIVOS	PROVIMENTO	RECRUTAMENTO	VAGAS
Agente Administrativo Analista	Efetivo	-	07
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Especialidade Educacional	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Espec. Comunicação Social	Efetivo	-	02
Agente Administrativo de Controle Interno	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Bibliotecário	Efetivo	-	01
Assistente Administrativo	Efetivo	-	03
Assistente Administrativo de Informática	Efetivo	-	01
Assistente Administrativo de Libras	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Especialidade Engenharia	Efetivo		01
TOTAL			19
FUNÇÕES GRATIFICADAS	PROVIMENTO	RECRUTAMENTO	VAGAS
Assessor Legislativo	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	02
Chefe de Divisão de Contabilidade e de Tecnologia	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	01
Chefe de Divisão de Gabinete	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	01
TOTAL			04
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	PROVIMENTO	RECRUTAMENTO	VAGAS
Chefe de Divisão Administrativa	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Procurador Geral da Câmara	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Assessor Político-Institucional	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Coordenador Geral da Escola do Legislativo	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
TOTAL			05